

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Proibição de substituição da pena por causa de reincidência só ocorre em crimes idênticos

O impedimento absoluto à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, por causa de reincidência do réu (artigo 44, parágrafo 3º, do Código Penal), só é aplicável no caso da reincidência no mesmo crime (constante do mesmo tipo penal). Nos demais casos de reincidência – como em crimes de mesma espécie, que violam o mesmo bem jurídico, mas constam de tipos diferentes –, cabe ao Judiciário avaliar se a substituição é ou não recomendável em virtude da condenação anterior.

A tese foi estabelecida pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), superando entendimento anterior de que a reincidência em crimes da mesma espécie impediria, de forma absoluta, a substituição da pena privativa de liberdade.

De acordo com o artigo 44, parágrafo 3º, do Código Penal, se o condenado for reincidente, o juízo po-



derá aplicar a substituição da pena, desde que, diante da condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não esteja relacionada à prática do mesmo crime.

Interpretação da expressão “mesmo crime” O relator do recurso julgado pela Terceira Seção, ministro Ribeiro Dantas, apontou que o princípio

da vedação à analogia em prejuízo do réu (in malam partem) recomenda que não seja ampliado o conceito de “mesmo crime”. O magistrado lembrou que toda atividade interpretativa parte da linguagem adotada no texto normativo – o qual, embora tenha ocasional fluidez ou vagueza em seus textos, apresenta “limites semânticos intransponíveis”.

“Existe, afinal, uma distinção de significado entre ‘mesmo crime’ e ‘crimes de mesma espécie’; se o legislador, no particular dispositivo legal em comento, optou pela primeira expressão, sua escolha democrática deve ser respeitada”, afirmou, concluindo que “mesmo crime” deve ser interpretado como “crime do mesmo tipo penal”.

## TST

## Recuperação judicial da empresa não afasta direito à estabilidade de dirigente sindical



A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso da Companhia Agrícola Nova Olinda, em recuperação judicial, e de outras empresas do mesmo grupo contra decisão que determinara a reintegração no emprego de um dirigente sindical. Conforme o colegiado, a recuperação judicial é distinta da extinção da atividade empresarial na

base territorial do sindicato, situação que afasta o direito à estabilidade.

Admitido pela Nova Olinda em 1995, o empregado foi demitido em 2017, quando exercia o cargo de auxiliar administrativo da Agrisul Agrícola Ltda., do mesmo grupo, em Sidrolândia (MS). Ele fora eleito dirigente sindical em 1998, e seu mandato, sucessivamente renovado nas

eleições seguintes, expirava em junho de 2019. Na ação, ele argumentou que teria direito à estabilidade provisória até um ano após o término do mandato.

Em audiência, empregadores e trabalhador afirmaram que, após a interrupção da produção na unidade de Sidrolândia, em 2014, permaneceram trabalhando apenas três vigias.

## TCE-PR

## Servidor inativo por aposentadoria especial pode exercer cargo acumulável pela CF

O servidor que acumulava dois cargos públicos antes da concessão de aposentadoria especial em um deles poderá continuar no exercício de atividade especial no cargo remanescente, pois a previsão do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei nº 8.213/91 é incompatível com as exceções que permitem a acumulação de cargos públicos – artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Assim, a disposição constitucional deve prevalecer até que o Poder Legislativo se posicione definitivamente sobre o tema.

**LIFE LS JARDIM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 28.744.762/0001-11, situada na Rua General Mario Tourinho, 1805, sala 1801, Andar 18º, Campina do Siqueira, em Curitiba/PR, CEP 80740-000, **NOTIFICA POR EDITAL**. **MARCOS PAULO WILCZAK DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 20/03/1990, portador do RG nº 9.530.295-5 SESP/PR, CPF nº 077.743.589-60, casado com **FLAVIA APARECIDA IGNASZEWSKI**, brasileira, nascida em 13/07/1988, portadora do RG nº 10.520.615-1 SESP/PR, CPF nº 061.974.419-77. Atualmente em local incerto e ignorado, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, das parcelas vencidas no valor de R\$ 4.247,23 (quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos) corrigido até a data 02/09/2021 do Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, celebrado em 09/03/2020, tendo como objeto a venda e compra do Lote nº 01 – D, Quadra nº 12 do Loteamento Jardim Brasil, localizado na Tv. Articum - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-264, matrícula nº 62.405 do REGISTRO DE IMÓVEIS DE FAZENDA RIO GRANDE/PR. **O não atendimento das exigências acima, no prazo assinalado, acarretará a resolução do Contrato, após o prazo de 30 (trinta) dias.**

**LIFE LS VIVENDAS DO BOSQUE EMP IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 28.741.307/0001-62, situada na Rua General Mario Tourinho, 1805, sala 1801, Andar 18º, Campina do Siqueira, em Curitiba/PR, CEP 80740-000, **NOTIFICA POR EDITAL**. **MARIA GORETTI BORCATH DE ANDRADE**, brasileira, nascida em 10/01/1969, portadora do RG nº 4.742.904-8, CPF nº 709.795.379-91, casada com **DANIEL JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, nascido em 17/01/1971, portador do RG nº 5.826.242-0, CPF nº 876.826.569-72, atualmente em local incerto e ignorado, que o Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, celebrado em 27/04/2020, tendo como objeto a venda e compra do Lote nº 166, da Quadra Única do “Condomínio Residencial Vivendas do Bosque”, localizado na Apolônio De Tiaga - Santa Cândida, Curitiba - PR, 82720-000, matrícula nº 98.943 do 9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR. **encontra-se rescindido, sendo que o imóvel retornará ao estoque da empresa e poderá ser negociado com terceiros no prazo de 10 (dez) dias.** Caso haja valores a serem devolvidos, na forma prevista em contrato, favor entrar em contato pelo telefone (41) 3779-1190 para que seja feita a devolução e resolução total do contrato. Caso não haja valores a serem devolvidos, na forma prevista em contrato, este pode ser considerado resolvido.

**2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 14º TABELIONATO DE NOTAS LAIRTON ROCHA RESENDE - OFICIAL AV. CÂNDIDO DE ABREU, Nº 651, CENTRO CÍVICO, CURITIBA-PR TEL/FAX: 41-3222-0933/32335451 - ATENDIMENTO@2REGISTROCIVILCURITIBA.COM.BR**

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faz saber que pretendem casar-se neste Cartório os contraentes:

**1- MARIO BENATO SANCHES COSO e CAROLINE FRIZZO (Autos nº 135/2021)**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de 15 dias, a contar da data deste Edital.

Curitiba, 09 de setembro de 2021.

**LAIRTON ROCHA RESENDE**  
Titular

## 1º Ofício do registro Civil

13º Tabelionato Leão

Bel. Ricardo Augusto de Leão - Oficial

Trav. Nestor de Castro, 271 - CEP 80.020-120 Centro - Curitiba - PR

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se:

**1 - TALLEZ DINIZ TONATTO e CLÁUDIA MAYUMI MAKIA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de 15 dias. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado e afixado em lugar de costume.

Curitiba, 09 de setembro de 2021.



MUNICÍPIO DE  
**PIRAQUARA**

Secretaria de  
Administração

## AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 08/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.472/2021**

O Município de Piraquara, por meio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão para ABERTURA dos envelopes referente à Concorrência nº 08/2021 acima citada, cujo objeto é a **Contratação de empresa para Obra de reconstrução de serviços de Drenagem e Pavimentação da Rua Mallet e Rua Morretes, na Planta Araçatuba, com a execução de meio-fio com sarjeta; calçadas em CBUQ, terraplanagem, paisagismo e urbanismo, drenagem e demais serviços, conforme especificações contidas no ANEXO I - PROJETO BÁSICO**, será realizada no dia 14 de outubro de 2021, às 09h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 - Centro - Piraquara - PR. **Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. Valor Máximo estimado: R\$ 66.146,57** (Sessenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). **Aquisição de Edital:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara (Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR), por meio de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão, nos termos do que autoriza o art. 32, § 5º da Lei Federal nº 8666/1993 ou Gratuitamente em via digital (gravada em mídia a ser fornecida pelo interessado) ou ainda no site [www.piraquara.pr.gov.br](http://www.piraquara.pr.gov.br), por meio da consulta ao link “licitações”. Piraquara, 09 de setembro de 2021. Emerson Antonio Zapchou - Presidente Comissão de Licitações

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 61/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.956/2020**

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do prego eletrônico acima citado, cujo objeto é **Contratação de Leiloeiro Oficial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, será realizada no dia 23 de setembro de 2021, às 09h por meio do Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). **Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor Máximo estimado: R\$ 100,00** (cem reais). **Aquisição de Edital:** O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no endereço eletrônico [www.piraquara.pr.gov.br](http://www.piraquara.pr.gov.br), no link “licitações”, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5º da Lei Federal nº 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal nº 7.359/2019). Piraquara, 09 de setembro de 2021. Emerson Antonio Zapchou - Pregoeiro Municipal

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO Nº 15.805/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993, que institui a modalidade Concorrência, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 15.805/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**, que tem por objeto a **contratação de empresa para a execução de Pavimentação de Via Urbana em CBUQ**, na Planta Santa Catarina, compreendendo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, conforme especificações contidas no ANEXO I - PROJETO BÁSICO, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa: **CTG CONSTRUTORA EIRELL**, com sede na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº 13815, Zacarias, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.390.929/0001-93 **sagrada vencedora**, pelo valor de **R\$ 3.646.452,82** (três milhões seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 09 de setembro de 2021. **Josimar Aparecido Knupp Fróes - Prefeito Municipal.**

**PUBLICIDADE LEGAL: EDITAIS, ATAS, BALANÇOS E FATOS RELEVANTES**

**DIÁRIO INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

[diariotd.com.br](http://diariotd.com.br) / [diariotd.com.br](http://diariotd.com.br) / [diariotd.com.br](http://diariotd.com.br) / [diariotd.com.br](http://diariotd.com.br)